



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou o Projeto Básico.

ETP Nº22/2025

Data da Elaboração: 19/08/2025

Secretaria/servidor responsável:

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes – Servidora Andressa Bachetti

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Biblioteca Padre Zeferino Magnago, importante espaço de promoção da leitura, cultura e educação da comunidade local, enfrenta atualmente limitações em sua infraestrutura tecnológica. A ausência de equipamentos de informática atualizados compromete o acesso dos usuários às novas mídias digitais, à pesquisa online, ao acervo digital e à realização de atividades culturais interativas.

Para garantir o pleno funcionamento da biblioteca no contexto contemporâneo, faz-se necessária a aquisição de equipamentos de informática, como computadores, impressoras multifuncionais. Esta modernização permitirá a informatização do sistema de empréstimos e catalogação de obras, além de facilitar o acesso digital ao acervo por parte dos usuários.

Os recursos provenientes da **Lei Aldir Blanc II** serão fundamentais para viabilizar essa atualização tecnológica, promovendo maior inclusão digital, democratização do acesso à informação e fortalecimento das ações culturais da biblioteca. Além disso, essa informatização permitirá a realização de oficinas, cursos e eventos culturais com suporte tecnológico, atendendo às novas demandas da sociedade e promovendo o desenvolvimento cultural da comunidade.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstrem sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a aquisição de material de informática com recursos provenientes da Lei Aldir Blanc II para informatização e atualização da biblioteca Padre Zeferino Magnago.

Há algumas maneiras de executar, sendo elas:

- 1- Aquisição de material informática – Se torna viável, tendo em vista que não possuímos pessoal capacitado para produzir os itens sem a matéria-prima, melhor opção para a administração pública.
- 2- Adesão a Ata de Registro de Preço – Através de pesquisas realizadas por essa secretaria, não foi encontrado ARP com as mesmas especificações que necessitamos, portanto, essa alternativa foi descartada;
- 3- Contratação de empresa para aquisição através de processo licitatório – Levando em consideração o pouco quantitativo e o tempo para a entrega do objeto.

Assim sendo, a melhor forma considerada é a de contratação de empresa, por meio de



Dispensa de Licitação, com fundamento legal no regramento disposto no art.2º, inciso VII da Lei 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O serviço deverá ser prestado de acordo com as instruções presentes no termo de referência, elaborado pela secretaria, sendo escolhida a empresa que apresentar melhor proposta. Como observado no campo anterior, a melhor forma para a aquisição de material de informática com recursos provenientes da Lei Aldir Blanc II para informatização e atualização da biblioteca Padre Zeferino Magnago, conforme já mencionado, é a **aquisição de bens**. A modalidade escolhida é a de **Dispensa de Licitação**, uma vez que a contratação se enquadra no disposto no Capítulo VIII, Seção III, Art.75º, inciso II da Lei 14.133/2021.

Adoção do critério de julgamento "menor preço por item"

Justificativa para o critério "menor preço por item"

Considerando a composição do objeto a ser contratado, composto por diversos itens independentes entre si e que não exigem execução conjunta ou integração técnica por um único fornecedor, adota-se como critério de julgamento o menor preço por item.

Tal escolha visa à maximização da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que permite a contratação do fornecedor que apresentar o menor preço em cada item individualmente.

Isso se mostra especialmente relevante em aquisições que envolvem produtos com ampla oferta no mercado e fornecedores especializados em segmentos distintos, sendo desnecessária a contratação de um único fornecedor para o conjunto de itens.

Ademais, o critério de menor preço por item está de acordo com o disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e contribui para a economicidade, a eficiência e a isonomia no processo licitatório.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades apresentadas de itens são baseadas no valor disponível para utilização.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 25.000,00

7. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.



8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, no item material de informática.

LDO - temos previsão de contratação de acordo com a LEI Nº 1475 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

LOA - temos previsão de contratação de acordo com LEI Nº 1477 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com informatizar bibliotecas por meio da **Lei Aldir Blanc** é uma excelente forma de investir em cultura, inclusão digital e acesso à informação.

1. O que é a Lei Aldir Blanc?

A **Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020)** foi criada para oferecer apoio emergencial ao setor cultural, especialmente durante a pandemia. Ela prevê o repasse de recursos da União para estados e municípios, com o objetivo de fortalecer ações culturais.

A nova versão, **Lei Aldir Blanc 2 (Lei nº 14.399/2022)**, institui uma política permanente de fomento à cultura, com repasses anuais de recursos públicos.

2. Por que informatizar bibliotecas com a Lei Aldir Blanc?

A informatização de bibliotecas se enquadra perfeitamente nos objetivos da Lei, pois:

- Valoriza e fortalece espaços culturais;
- Amplia o acesso à leitura e informação;
- Estimula o uso de tecnologia para fins culturais e educacionais;
- Garante inclusão digital, principalmente em regiões mais afastadas ou vulneráveis;
- Pode gerar empregos locais temporários (como técnicos, bibliotecários, desenvolvedores e formadores).

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização de entrega e instalação do objeto.
- Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Entendendo o conceito de "Impacto Ambiental" como alterações no meio ambiente em consequência de atividades humanas (negativas ou positivas, permanentes ou temporárias) dentro do espaço geográfico, e após análise desta Administração, não se verificaram impactos ambientais advindos desta contratação.

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Desta forma, esta equipe/comissão de planejamento declara APTA esta contratação com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

base neste Estudo Técnico Preliminar.

Em tempo, sugere-se como modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de acordo com a Lei 14.133/2021, em regime de **EMPREITADA POR MENOR PREÇO POR ITEM**.

Andressa Bachetti
Chefe de Departamento

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANDRESSA BACHETTI
CHEFE DE DEPARTAMENTO
DETUR - SECTUR - PMVA
assinado em 19/08/2025 15:49:04 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/08/2025 15:49:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CRISTIANE DAS GRAÇAS DEMARTINI VIANA (SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL - SUSECTUR - SECTUR - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-15J3CJ>